EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de contas n.º 77-93.2015.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - EXERCÍCIO 2014

Interessado: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Relator: DES. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

MANIFESTAÇÃO

Ante a ausência de inovação nas defesas apresentadas pelos dirigentes partidários (fls. 707-708 e 723-724) e nas alegações finais apresentadas pela agremiação (fls. 748-762-A), **o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o parecer exarado às fls. 676-692v.**, opinando pela **desaprovação das contas do exercício de 2014 do PT/RS**, bem como:

a) pela suspensão do recebimento de verbas do Fundo Partidário até que seja esclarecida a origem do recurso, na forma do artigo 36, inciso I, da Lei 9.096/95, e, apenas após o cumprimento da referida sanção, pela suspensão pelo período de 12 (doze) meses, conforme o art. 36, inciso II, do mesmo diploma legal, diante do recebimento de recursos de fonte vedada, bem como nos termos do art. 37, §3º, da mesma lei, pelas irregularidades referentes à aplicação dos recursos do Fundo Partidário;

b) pelo repasse ao Tesouro Nacional do valor de **R$ 591.366,62 (quinhentos e noventa e um mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, oriundos de origem não identificada, de fonte vedada e decorrente da aplicação irregular de verbas do Fundo Partidário;

c) pela determinação ao partido de utilização, para a promoção da participação feminina na política, do valor de R$ 58.897,08 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oito centavos), no exercício seguinte ao do trânsito em julgado do provimento judicial que assim entender, conforme o art. 44, §5º, da Lei nº 9.096/95 – redação dada pela Lei nº 12.034/2009;

d) pelo encaminhamento de cópia do processo para o Ministério Público Federal, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa, haja vista aplicabilidade irregular de verbas do Fundo Partidário;

f) pelo encaminhamento de cópia do processo para o Ministério Público Estadual, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa, diante da existência de doações realizadas por fontes vedadas.

Porto Alegre, 19 de julho de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\s1apdciutr4m0cc06r167952390162045408317071923001l.odt